

PORTARIA Nº 174/2016

(DOC TCE-MT de 03.11.2016)

Dispõe sobre a regulamentação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14, de 18 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.277, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado/MT de 18.12.09, que dispõe sobre a estrutura organizacional deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os atendimentos realizados pelo Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho e sua organização no âmbito deste Tribunal.

TÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os fins desta Portaria Interna, considera-se:

I – Membro do Tribunal de Contas – a pessoa ocupante do cargo vitalício de Conselheiro, Conselheiro Substituto e Procurador de Contas deste Tribunal;

II – Servidor efetivo – a pessoa legalmente investida em cargo público, mediante aprovação em concurso público;

III – Servidor comissionado – pessoa ocupante de cargo declarado em lei de livre nomeação e exoneração, cujo provimento dá-se independente de aprovação em concurso público, caracterizando-se pela transitoriedade da investidura;

IV – Servidor aposentado – pessoa em estado de inatividade remunerada deste Tribunal;

V – Pensionista – a pessoa que recebe pensão em virtude de falecimento de ex-servidor deste Tribunal;

VI – Dependente – cônjuge, companheiro(a), filho(a) até a maioridade civil, menor que esteja sob a tutela do servidor, pai e mãe mediante comprovação judicial;

VII – Profissional da área da saúde – a pessoa habilitada para prestar atendimento na área de saúde;

VIII – Terceirizado – a pessoa vinculada a alguma empresa que presta serviço ao Tribunal de Contas;

IX – Estagiário – o estudante, devidamente matriculado em instituição de ensino superior, durante o período que presta serviço supervisionado neste Tribunal;

X – Visitante – a pessoa que frequenta as dependências deste Tribunal e que não se enquadra em algum inciso anterior;

XI – Usuário – exclusivamente as pessoas integrantes das categorias de membros, servidores, aposentados, dependentes e pensionistas deste Tribunal.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar a comprovação de dependência, prevista no inciso VI deste artigo, à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

TÍTULO II

DOS SERVIÇOS

Art. 3º O Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho com a missão de promover a qualidade de vida dos membros, servidores, aposentados, dependentes e pensionistas, por meio da prevenção, da promoção à saúde, de ações sociais e de sustentabilidade ambiental, bem como da potencialização de suas manifestações culturais, estimulando a responsabilidade social, disponibilizará o seguinte:

I – Atendimento médico emergencial;

II – Atendimento odontológico emergencial, Profilaxia e Triagem do serviço odontológico;

III – Campanhas educativas e preventivas, ambientais, de utilidade pública, solidariedade e sociais;

IV – Serviço de enfermagem emergencial;

V – Serviços de fisioterapia, nutrição e terapias alternativas (acupuntura, reeducação postural global, pilates, shiatsu e fitoterapia);

VI – Serviço psicológico;

VII – Coral;

VIII – Aprendizagem musical;

IX – Eventos culturais;

X – Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P);

XI – Visitas hospitalares e domiciliares; e

XII – Programas relacionados à ergonomia, à saúde, à segurança do trabalho e ginástica laboral.

§ 1º O atendimento odontológico e os serviços de psicologia, fisioterapia, nutrição e terapias alternativas (acupuntura, RPG, pilates, shiatsu e fitoterapia), serão disponibilizados exclusivamente aos membros, servidores, aposentados, dependentes e pensionistas deste Tribunal.

§ 2º Os colaboradores terceirizados, estagiários e visitantes, serão atendidos pelo Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho nos casos de urgência e emergência.

§ 3º As atividades previstas nos incisos III, VII, VIII, IX, X e XII deste artigo também serão disponibilizados aos colaboradores terceirizados e estagiários.

TÍTULO III

DO ATENDIMENTO E PRIORIDADE

Art. 4º Os agendamentos serão realizados pelo Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 5º Os atendimentos serão realizados por profissionais do Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho, bem como por profissionais da área de saúde credenciados pelo Tribunal, mediante autorização da Coordenação do referido Núcleo.

Parágrafo único. Para definição do atendimento a ser realizado o usuário se submeterá a uma avaliação prévia por profissional da área de saúde do Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho, podendo ser encaminhado à profissionais da área de saúde credenciados por este Tribunal.

Art. 6º As sessões das terapias alternativas oferecidas pelo Tribunal serão limitadas anualmente a:

I – RPG: 20 sessões

II – Pilates: 20 sessões

III – Fisioterapia: 30 sessões

IV – Shiatsu: 20 sessões

V – Acupuntura: 20 sessões

VI – Psicologia: 35 sessões

Parágrafo único. Havendo a necessidade de ampliar o número de sessões, o profissional responsável pelo atendimento deverá justificar a continuidade e o número de sessões de tratamento, formalizando e encaminhando em documento próprio à Coordenação do Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho, para autorização.

Art. 7º A prioridade no atendimento será definida pela Coordenação do Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho, mediante avaliação prévia dos profissionais cadastrados.

Art. 8º O término do tratamento dar-se-á mediante avaliação dos profissionais do Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O usuário de terapia continuada que apresentar 02 (duas) faltas sem justa causa, terá seu atendimento reprogramado, sendo substituído pelo primeiro da lista de espera.

§ 1º O usuário deverá comunicar a sua ausência com 24 horas de antecedência para que não seja caracterizado falta.

§ 2º O usuário poderá comunicar até 3 ausências dentro do número de sessões.

Art. 10 O usuário deverá chegar pontualmente a fim de evitar atraso no atendimento, informando a recepcionista de sua presença para liberação de sua entrada.

§ 1º Havendo atraso do usuário, este será atendido somente até o término do horário agendado.

§ 2º Os atrasos do servidor serão levados em consideração quando da análise e deferimento da necessidade de continuidade do tratamento.

Art. 11 Os usuários poderão ser encaminhados à outros profissionais e outras terapias do Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho, para um melhor prognóstico.

Art. 12 O usuário com férias programadas terá seu atendimento mantido, devendo comunicar formalmente à Coordenação do Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho quando houver necessidade de alteração de agendamento.

Art. 13 É vedada a realização de 02 (duas) terapias alternativas ao mesmo usuário.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho e pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 070, de 27.06.2013, publicada no Diário Oficial de Contas de 02.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 27 de outubro de 2016.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente